



CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA
PALÁCIO LEGISLATIVO "TREM DE GUERRA"

PROCESSO Nº 02/2023 (CONTRATO Nº 002/2023)
ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA. MINUTA DO TERMO ADITIVO. PARECER FAVORÁVEL A LEGALIDADE DA MINUTA DO INSTRUMENTO.

RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria, para análise jurídica, 1º termo aditivo, visando à renovação da contratação por mais 12 (doze) meses de empresa especializada em fornecimento de serviço especializado de Contabilidade Pública, visando suprir as demandas existentes nesta Câmara Municipal, conforme se depreende no requerimento juntado no processo em exame.

Verifica-se que não existe Termo Aditivo anterior ao ora analisado, podendo-se observar que foram respeitadas as formalidades legais de realização do mesmo.

Distribuído os autos regularmente a esta Procuradoria, cabe-nos a manifestação quanto as formalidades e legalidade do referido Instrumento. Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise do presente Processo Administrativo por se tratar de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços especializado de Contabilidade Pública, com espeque a suprir as demandas existentes nesta Casa Legislativa, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na Lei nº 8.666/93, mais especificamente no artigo 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Pelo que consta dos autos estão presentes os primados da Isonomia e da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público, permitindo assim a continuidade da prestação dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA
PALÁCIO LEGISLATIVO "TREM DE GUERRA"

Seguem as orientações desta Assessoria Jurídica para análises e considerações e posterior providências cabíveis. Ressaltando-se ainda que a efetiva contratação deverá ser precedida da apresentação dos documentos exigidos pela legislação quanto aos documentos de que comprovem a condição inicial da contratação, bem como as Certidões exigidas por Lei. É o parecer.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, manifestamo-nos, portanto, favoráveis a legalidade da Minuta do Instrumento de Termo Aditivo, com vistas a contratação de empresa especializada em fornecimento de Serviço de Contabilidade para este Poder Legislativo, dando continuidade a execução dos serviços, desde que sejam apresentadas as documentações necessárias concernentes às Certidões exigidas por Lei, dando continuidade a execução dos serviços, respeitando o que determina a legislação licitatória. É o parecer.

Belém, 27 de dezembro de 2023



MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRAÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE
VIGIA DE NAZARÉ